

PARECER CONJUNTO
COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI 3.714/2019

Institui no âmbito do Município de Ponte Nova, o programa "Bolsa Reciclagem", com a concessão de incentivo financeiro aos catadores de materiais recicláveis.

A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça e a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, reunidas para apreciar o Projeto de Lei epigrafado, são de parecer que este é constitucional e atende as normas orçamentárias e financeiras, devendo ser discutido e votado pelo plenário.

Contudo, considerando as contribuições enviadas pela Cooperativa dos Recicladores de Ponte Nova – COORPNOVA por meio do ofício nº 051/2019 e os esclarecimentos apresentados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente durante a reunião de Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, no dia 26.11.2019, as Comissões propõem emendas ao projeto, para que este se torne mais próximo da realidade dos catadores e para que se viabilize a efetiva execução do programa.

As emendas consistem, em síntese:

- i) na supressão da exigência de enfardamento previsto no art. 4º, exigindo-se apenas que os materiais recicláveis sejam devidamente embalados, representando tal atividade pelo termo “acondicionamento”;
- ii) na supressão da exigência de apresentação de notas fiscais pelos catadores previstas no art. 5º, inciso III e art. 6º, inciso I, sendo apenas necessária a apresentação de comprovante da venda, de acordo com as condições determinadas pelo Executivo;
- iii) na supressão da expressão “sobre nenhum pretexto”, em razão da redundância, haja vista que a expressão “de forma alguma” prevista anteriormente já é suficiente;
- iv) na alteração da redação do art. 6º, para aprimoramento do texto;
- v) na inclusão, no art. 7º, de no máximo 30 (trinta) bolsas que poderão ser concedidas no edital, uma vez que o impacto orçamentário e financeiro foi elaborado considerando tal quantidade;
- vi) na transformação do parágrafo único do art. 9º em art. 10, enquanto este se torna parágrafo único, porquanto ambos tratam sobre o mesmo assunto, qual seja, a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente para custeio do programa previsto neste projeto;
- vii) na alteração da redação do inciso XI que se pretende incluir no art. 85, §1º da Lei Municipal nº 4.088/2016, por meio do art. 10 desse projeto;

viii) e, por fim, emendas de redação, para aprimoramento do projeto.

Assim, englobando as emendas citadas acima, as Comissões propõem Projeto de Lei Substitutivo, nos seguintes termos:

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 3.714/2019

Institui no âmbito do Município de Ponte Nova, o programa “Bolsa Reciclagem”, com a concessão de incentivo financeiro aos catadores de materiais recicláveis.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura de Ponte Nova autorizada a implementar o programa “Bolsa Reciclagem”, que concede benefício financeiro no importe de até 30% (trinta por cento) do salário mínimo aos catadores de materiais recicláveis, mediante prévio edital de credenciamento e obedecidas as condições para participação.

Parágrafo único: A Bolsa Reciclagem tem por objetivo o incentivo à reintrodução de materiais recicláveis em processos produtivos, com vistas à redução de utilização de recursos naturais e insumos energéticos, bem como à inclusão social de catadores de materiais recicláveis.

Art. 2º Será admitido o credenciamento de um beneficiário por núcleo familiar.

Parágrafo único: Considera-se núcleo familiar aqueles que coabitam a mesma morada.

Art. 3º O incentivo de que trata esta Lei será concedido mensalmente, em forma de auxílio pecuniário, estando vinculado à comprovação da atividade desempenhada.

Art. 4º O incentivo a que se refere o *caput* terá como fato gerador a coleta, segregação, acondicionamento e destinação final (comercialização) dos seguintes materiais recicláveis:

- I- papel, papelão e cartonados;
- II- plásticos;
- III- metais;
- IV- vidros;
- V- demais resíduos recicláveis.

Art. 5º São condições para o recebimento da Bolsa Reciclagem:

- I- desempenhar as atividades previstas no art. 4º;
- II- cumprir rigorosamente com as metas estabelecidas no plano de trabalho, as quais serão progressivas, referente à quantidade de coletas mensais;

- III- comprovar a venda dos resíduos recicláveis, de acordo com determinação do Executivo;
- IV- apresentar trimestralmente certidão de matrícula escolar e folha de frequência dos filhos menores de 18 (dezoito) anos, salvo na hipótese de já ter concluído o ensino médio;
- V- não ser beneficiário de auxílio de caráter previdenciário, preferencialmente;
- VI- não utilizar, de forma alguma, do logradouro ou espaço público para triagem ou armazenamento de materiais recicláveis;
- VII- apresentar a documentação exigida para fins de cadastro e seleção;
- VIII- estar devidamente inscrito no Cadastro Único do Governo Federal.

Art. 6º Será excluído da condição de beneficiário do programa aquele que:

- I- por três vezes consecutivas, não alcançar a meta prevista no plano de trabalho;
- II- deixar de apresentar a documentação exigida no edital de credenciamento;
- III – deixar de cumprir com as determinações previstas nesta Lei;
- IV - possuir outro membro do núcleo familiar percebendo o benefício, situação em que será mantido o de maior idade.

Parágrafo único: Será excluído do programa o beneficiário que apresentar nota fiscal, recibo, declaração ou qualquer outra documentação inidônea, sem prejuízo das sanções nas esferas cíveis, penais e administrativas.

Art. 7º A quantidade de bolsas mensais concedidas será prevista no edital de credenciamento, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade, observado o máximo de 30 (trinta) bolsas.

Art. 8º A gestão da Bolsa Reciclagem será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMAM e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação-SEMASH.

Art. 9º Os recursos para a concessão do incentivo instituído por esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Fica autorizada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA para o custeio do programa previsto nesta Lei, desde que aprovado pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O art. 85, §1º, da Lei Municipal nº 4.088, de 20.12.2016, passa a vigorar acrescido do inciso XI com a seguinte redação:

Art. 85
§ 1º

XI- custeio de bolsa-reciclagem, como incentivo à reintrodução de materiais recicláveis em processos produtivos, nos termos da lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova, ___ de _____ de 2019.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Bruno Oliveira do Carmo
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Sal
a das Comissões, 27 de novembro de 2019.

Raimunda da C. Gomes Carlos Alberto M. da Silva José G. Osório Filho
CFLJ

Antônio Carlos P. de Sousa Juscelino da Silva Machado Sérgio A. de Moura
COTC